

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 25 de Setembro de 2003

no processo C-170/02 P: Schlüsselverlag J.S. Moser GmbH e o. contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Acção por omissão — Concorrência — Denúncia — Controlo das operações de concentração — Tomada de posição na aceção do artigo 232.º CE — Inadmissibilidade»)

(2003/C 275/36)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-170/02 P, Schlüsselverlag J. S. Moser GmbH, com sede em Innsbruck (Áustria), J. Wimmer Medien GmbH & Co. KG, com sede em Linz (Áustria), Styria Medien AG, com sede em Graz (Áustria), Zeitungs- und Verlags-Gesellschaft mbH, com sede em Bregenz (Áustria), Eugen Ruß Vorarlberger Zeitungsverlag und Druckerei GmbH, com sede em Schwarzach (Áustria), «Die Presse» Verlags-Gesellschaft mbH, com sede em Viena (Áustria) e «Salzburger Nachrichten» Verlags-Gesellschaft mbH & Co. KG, com sede em Salzburgo (Áustria) (advogados: M. Krüger), que tem por objecto um recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Terceira Secção), de 11 de Março de 2002, Schlüsselverlag J. S. Moser e o./Comissão (T-3/02, Colect., p. II-1473), em que se pede a anulação desse despacho, sendo a outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (agente: K. Wiedner), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: J.-P. Puissochet (relator), presidente de secção, C. Gulmann, F. Macken e N. Colneric e J. N. Cunha Rodrigues, juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu em 25 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Schlüsselverlag J. S. Moser GmbH, a J. Wimmer Medien GmbH & Co KG, a Styria Medien AG, Zeitungs- und Verlags-Gesellschaft mbH, a Eugen Ruß Vorarlberger Zeitungsverlag und Druckerei GmbH, a «Die Presse» Verlags-Gesellschaft mbH e a «Salzburger Nachrichten» Verlags-Gesellschaft mbH & Co KG são condenadas nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 156, de 29.6.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 11 de Setembro de 2003

no processo C-323/02: Comissão das Comunidades Europeias contra Hydrowatt SARL ⁽¹⁾

(«Cláusula compromissória — Incumprimento de um contrato — Resolução — Restituição das quantias adiantadas — Juros»)

(2003/C 275/37)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-323/02, Comissão das Comunidades Europeias (agente: H. Støvlbaek, assistida por E. Cabau) contra Hydrowatt SARL, com sede em Lyon (França), que tem por objecto uma acção intentada pela Comissão, ao abrigo do artigo 238.º CE, com o fim de obter a restituição do saldo do adiantamento feito pela demandante à demandada no quadro do contrato n.º HY 134/87 FR, relativo à realização de um projecto que beneficia de um apoio a título do Regulamento (CEE) n.º 3640/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à promoção de projectos de demonstração e de projectos-piloto industriais no domínio da energia, através de um apoio financeiro (JO L 350, p. 29; EE 12 05 p. 23), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: M. Wathelet, presidente de secção, P. Jann (relator) e A. Rosas, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: R. Grass, proferiu em 11 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A Hydrowatt SARL é condenada a pagar à Comissão das Comunidades Europeias a quantia de 25 109 euros, acrescida de juros convencionais no montante de 23 422,91 euros.
- 2) A Hydrowatt SARL é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 289, de 23.11.2002.